



ACÓRDÃO

TC-005775.989.16-3

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2017.

Presidentes da Câmara: Carlos da Silva e George Marcelo Camargo.

Períodos: (01-01-17 a 31-05-17) e (01-06-17 a 31-12-17).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. FUNÇÃO FISCALIZADORA E JULGADORA. COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO. SOBERANIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS. INFRINGÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO AFASTADA. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de abril de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação dos responsáveis Carlos da Silva e George Marcelo Camargo, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR